ESP-DIR TEC INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC

Termo de Referência 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	990108-ESP-DIR TEC INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC	RICARDO DUAILIBE LEITAO	10/11/2026 09:15 (v 0.5)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		017.00164727/2026-37

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços continuados de suporte técnico e manutenção corretiva de equipamentos de infraestrutura de armazenamento de dados e rede SAN em fim de suporte pelo fabricante ou por parceiros oficiais, com fornecimento de peças, atendimento remoto e on-site, monitoramento remoto quando tecnicamente viável, registro de chamados e emissão de relatórios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFISICO	CATSER	Unidade	Quantitativo	VALOR por 24 meses
1	Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços continuados de suporte técnico e manutenção corretiva de equipamentos de infraestrutura de armazenamento de dados e rede SAN em fim de suporte pelo fabricante ou por parceiros oficiais, com fornecimento de peças, atendimento remoto e on-site, monitoramento remoto quando tecnicamente viável, registro de chamados e emissão de relatórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.	14087	27090	Equipamentos	15	R$ 3.854.162,40

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nostermos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da vigência estabelecida no instrumento contratual, prorrogável sucessivamente, observado o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que se destina ao atendimento de necessidade permanente da Administração, mediante prestação continuada de suporte técnico especializado e

manutenção corretiva de equipamentos de armazenamento de dados e rede SAN, essenciais à disponibilidade e à continuidade dos sistemas corporativos da SEFAZ-SP. A execução dos serviços ocorre sob demanda, por profissionais especializados, com fornecimento de peças e componentes, sem necessidade de alocação permanente de trabalhadores nas dependências da Contratante. A vigência plurianual de 24 (vinte e quatro) meses mostra-se mais vantajosa por proporcionar continuidade da cobertura técnica, maior previsibilidade contratual, redução dos custos administrativos associados à realização de licitações sucessivas e melhores condições para o planejamento e a disponibilização de peças de reposição para equipamentos em fim de suporte pelo fabricante, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377222000129-0-000003/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 23/06/2025;

III) Id do item no PCA: 241;

IV) Classe/Grupo: 162 - SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC);

V) Identificador da Futura Contratação: 990108-382/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. O material utilizado na embalagem dos itens fornecidos deverá atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010. Conforme dita o art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens deverão ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

4.1.2. A contratada/fabricante deverá tomar as providências necessárias, utilizando-se de sistema de logística reversa, previsto na Lei Federal nº 12.305 /10, com vistas à destinação final ambientalmente adequada das peças, componentes acessórios substituídos nos equipamentos durante o período de garantia técnica;

4.1.3. Adota-se na especificação, como medida sustentável, a obrigação da contratada de entregar, em meio digital, todos os documentos produzidos ao longo do contrato.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Será facultada às licitantes interessadas a realização de vistoria técnica nos locais de prestação dos serviços, com a finalidade de conhecer as condições dos equipamentos, as características do ambiente, os procedimentos de acesso e os demais aspectos relevantes à elaboração da proposta e à execução do objeto.

4.3.1- A vistoria poderá abranger os ambientes da SEFAZ-SP em São Paulo, na Av. Rangel Pestana, 300 – Sé, e em Campinas, na Av. Dr. Alberto Sarmento, 4 – Bonfim, conforme os equipamentos abrangidos pela contratação.

4.3.1.1- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

4.3.2- A vistoria será realizada mediante prévio agendamento com a equipe técnica da SEFAZ-SP, pelo endereço eletrônico rdleitao@fazenda.sp.gov.br, em dias úteis, até o último dia útil anterior à abertura da sessão pública. A Administração disponibilizará datas e horários distintos para as interessadas, evitando a realização de visitas conjuntas.

4.3.3. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.4- O interessado ou o seu representante assinará um termo de confidencialidade por ocasião da visita técnica.

4.4. A realização da vistoria não será condição obrigatória de participação ou habilitação. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal assinada por seu responsável técnico de que conhece as informações disponibilizadas, as condições e as peculiaridades da contratação, assumindo a responsabilidade pela elaboração de proposta compatível com as obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços

5.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Av. Rangel Pestana, 300 – Sé – São Paulo e/ou Data Center Campinas: Av. Dr. Alberto Sarmento, 4, Bonfim – Campinas/SP. Os horários devem atender aos requisitos estabelecidos no ETP.

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação continuada de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva dos equipamentos abrangidos pela contratação, incluindo diagnóstico de falhas, atendimento remoto e presencial, fornecimento e substituição de peças, monitoramento quando tecnicamente viável, gestão de chamados e emissão de relatórios técnicos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.1.2. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias úteis após a data de início da vigência contratual e o recebimento da ordem de início emitida pela Administração, prevalecendo a data posterior, observada a disponibilidade de acesso aos ambientes e a realização de reunião de alinhamento.;

5.1.3. A contratada deverá prestar serviços de suporte técnico e manutenção corretiva para todos os equipamentos relacionados no inventário da contratação, incluindo equipamentos de armazenamento de dados e de rede SAN em fim de suporte ou fim de vida pelo fabricante, independentemente da disponibilidade de suporte oficial.

5.1.4. A prestação dos serviços deverá incluir o fornecimento, a substituição, a instalação, a configuração e os testes de peças, módulos, discos, fontes, controladoras, placas, transceivers, ventiladores, cabos e demais componentes necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, sem custos adicionais para a Contratante.

5.1.5. A contratada deverá realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de início da execução dos serviços, a substituição e instalação dos componentes previamente identificados como defeituosos, compreendendo, inicialmente:

a) 75 (setenta e cinco) discos Fujitsu;

b) 3 (três) discos HPE;

c) 4 (quatro) fontes;

d) 1 (uma) controladora.

5.1.5.1. As quantidades e as características dos componentes indicados no item 5.1.5 deverão ser confirmadas mediante inventário técnico inicial, a ser disponibilizado pela SEFAZ-SP, com identificação dos respectivos equipamentos, modelos e componentes afetados.

5.1.5.2. A substituição dos componentes deverá compreender a instalação, a configuração necessária, os testes de funcionamento e o registro formal da intervenção, com emissão de relatório técnico contendo a identificação do equipamento, os componentes substituídos e o resultado dos testes realizados.

5.1.5.3. Eventuais impedimentos técnicos ou operacionais à substituição dos componentes no prazo estabelecido deverão ser formalmente comunicados pela contratada, acompanhados das respectivas justificativas, para avaliação pela fiscalização contratual, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

5.1.6. A contratada deverá disponibilizar canais formais para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos, assegurando o registro das ocorrências, o diagnóstico realizado, as providências adotadas, os componentes substituídos, os prazos de atendimento e a situação final de cada chamado.

5.1.7. A contratada deverá encaminhar à equipe técnica da SEFAZ-SP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal consolidado dos incidentes, chamados e atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação dos equipamentos atendidos, as ocorrências registradas, os serviços executados, os componentes substituídos, os tempos de atendimento e resolução, os chamados pendentes e as recomendações técnicas pertinentes.

5.1.8. A contratada deverá disponibilizar interface web de acompanhamento dos equipamentos e dos serviços prestados, acessível à equipe técnica da SEFAZ-SP durante toda a vigência contratual, contendo informações sobre os equipamentos cobertos, situação da cobertura contratual, chamados abertos, em andamento e concluídos, histórico de incidentes, peças substituídas e relatórios de atendimento.

5.1.8.1. A interface web deverá permitir a consulta ao histórico de chamados e a exportação das informações em formato eletrônico usual, como PDF, CSV ou XLSX, assegurada a atualização dos dados relativos aos atendimentos realizados.

5.1.9. A contratada deverá realizar o monitoramento remoto dos equipamentos abrangidos pela contratação, quando tecnicamente viável, com o objetivo de identificar falhas, alertas, degradações e situações de indisponibilidade que possam comprometer a continuidade operacional dos ambientes atendidos.

5.1.9.1. A impossibilidade técnica de monitoramento de determinado equipamento deverá ser formalmente justificada pela contratada e validada pela equipe técnica da SEFAZ-SP, sem prejuízo da obrigação de prestar os demais serviços contratados.

5.1.10. Durante a vigência contratual, a SEFAZ-SP poderá solicitar a exclusão de um ou mais equipamentos da cobertura dos serviços, especialmente nos casos de substituição, atualização tecnológica, desativação ou contratação de suporte diretamente com o fabricante ou parceiro oficial, mediante comunicação à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1.10.1. A exclusão de equipamentos deverá ser formalizada mediante o instrumento contratual juridicamente cabível, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, deixando os equipamentos excluídos de integrar o escopo da cobertura a partir da data de eficácia da alteração.

5.1.10.2. A partir da efetiva exclusão, os valores correspondentes à cobertura dos equipamentos excluídos deixarão de integrar o faturamento mensal, observada a memória de cálculo individualizada por equipamento apresentada na proposta comercial e incorporada ao contrato.

5.1.10.3. A contratada deverá manter atualizada a relação de equipamentos cobertos pelo contrato, refletindo as exclusões formalizadas na interface web de acompanhamento, nos relatórios mensais e nos demais instrumentos de controle da execução contratual.

5.1.11. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, memória de cálculo detalhada da composição do preço ofertado, discriminando o valor mensal atribuído à cobertura de cada equipamento individualmente considerado, com identificação do fabricante, modelo, número de série, localização e participação percentual no valor mensal global da proposta.

5.1.11.1. A memória de cálculo individualizada por equipamento será utilizada como referência para a apuração dos abatimentos decorrentes de exclusões formalizadas durante a vigência contratual, sem caracterizar parcelamento do objeto ou afastar a natureza unificada da contratação.

5.1.12. A contratada deverá preservar a integridade física e lógica dos ambientes atendidos, incluindo configurações dos equipamentos, zoneamento SAN, caminhos de acesso, parâmetros operacionais e dados armazenados, devendo submeter previamente à autorização da equipe técnica da SEFAZ-SP as intervenções que possam comprometer a disponibilidade, a integridade ou a segurança dos serviços.

Níveis de Serviço

5.1.13. Os serviços deverão observar o nível de atendimento 5x9xNBD (cinco dias por semana, nove horas por dia, com atendimento no próximo dia útil), conforme especificações constantes do inventário de equipamentos e dos anexos técnicos da contratação.

5.1.13.1. Para fins de apuração dos níveis de serviço, deverão ser considerados os dias úteis e o horário de atendimento estabelecidos contratualmente, bem como os registros de abertura dos chamados, início do atendimento, diagnóstico, substituição de componentes e conclusão da ocorrência.

5.1.13.2. Os prazos de atendimento e de resolução deverão ser aferidos conforme sua definição expressa no instrumento contratual, distinguindo-se, quando aplicável, o início do atendimento técnico, o comparecimento presencial e o restabelecimento do funcionamento do equipamento.

5.1.13.3. A ocorrência de falhas críticas que comprometam a disponibilidade dos serviços da SEFAZ-SP deverá receber tratamento prioritário, observadas as condições e os prazos expressamente estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. A contratada deverá executar os procedimentos de transição e finalização do contrato, de modo a assegurar a continuidade operacional dos equipamentos e a adequada transferência das informações técnicas necessárias à manutenção dos ambientes atendidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S /A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Glosa

7.27. O descumprimento injustificado dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos poderá resultar na aplicação de glosas sobre o valor mensal dos serviços, observadas a gravidade da ocorrência, a efetiva repercussão sobre os serviços da SEFAZ-SP e as condições estabelecidas nos itens seguintes:

a) 10% (dez por cento) do valor mensal, quando o descumprimento contratual resultar em interrupção de serviços da SEFAZ-SP;

b) 5% (cinco por cento) do valor mensal, quando o descumprimento contratual resultar em degradação severa do desempenho dos serviços da SEFAZ-SP, sem interrupção total;

c) 1% (um por cento) do valor mensal, quando houver descumprimento contratual que não resulte em interrupção ou degradação severa do desempenho dos serviços da SEFAZ-SP.

7.27.1. Para fins de aplicação das glosas, deverão ser considerados os registros de chamados, os relatórios técnicos, os horários de abertura e encerramento das ocorrências, os prazos de atendimento e as demais evidências disponíveis que permitam verificar objetivamente o descumprimento contratual.

7.27.2. A fiscalização contratual deverá registrar formalmente a ocorrência, identificando o equipamento afetado, a obrigação descumprida, o período de descumprimento, o impacto sobre os serviços da SEFAZ-SP e o percentual de glosa aplicável.

7.27.3. A aplicação de glosa deverá considerar a existência de nexo entre o descumprimento contratual imputável à contratada e a consequência verificada, não sendo atribuídos à contratada os efeitos decorrentes exclusivamente de circunstâncias comprovadamente alheias à sua responsabilidade.

7.27.4. Antes da efetivação da glosa, a contratada será comunicada da ocorrência e poderá apresentar os esclarecimentos e documentos técnicos pertinentes, observados os procedimentos de fiscalização e medição previstos no contrato.

7.27.5. As glosas serão consideradas no dimensionamento do valor devido pela prestação dos serviços no respectivo período de faturamento, sem prejuízo da apuração de outras consequências contratuais legalmente cabíveis.

7.27.6. A aplicação das glosas deverá observar os critérios de cálculo, acumulação e limitação previstos no instrumento de medição de resultados, quando adotado, vedada a duplicidade de redução de pagamento pelo mesmo descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será integral por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br); e

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.18. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.19. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física , desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.29. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.30.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.30.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.30.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.32. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, com fornecimento e substituição de peças, em equipamentos de infraestrutura corporativa de armazenamento de dados e de rede SAN, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à dos equipamentos abrangidos pela contratação.

8.32.1. A comprovação deverá abranger, cumulativamente, as seguintes parcelas, admitida a apresentação de atestados distintos para cada uma:

a) manutenção corretiva de, no mínimo, 4 (quatro) equipamentos de armazenamento corporativo, com arquitetura redundante de controladoras e serviços que incluam diagnóstico de falhas e substituição de componentes;

b) manutenção corretiva de, no mínimo, 3 (três) equipamentos de rede SAN Fibre Channel, com complexidade compatível com SAN Directors, incluindo diagnóstico de falhas e substituição de componentes.

8.32.2. Os atestados deverão permitir a identificação:

a) da pessoa jurídica emitente e da empresa responsável pela execução;

b) do objeto e do período de prestação dos serviços;

c) dos tipos, características e quantitativos dos equipamentos atendidos;

d) dos serviços executados, incluindo a responsabilidade pelo fornecimento e substituição de peças;

e) do responsável pela emissão, com nome, cargo ou função e meios de contato;

f) da assinatura do responsável pela emissão, admitida assinatura eletrônica verificável.

8.32.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, inclusive mediante contato com seus emitentes e solicitação de contratos, ordens de serviço, registros de atendimento ou outros documentos que comprovem os fatos atestados.

8.32.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32.5. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.32.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

Outras comprovações

8.33. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

8.34. Tratando-se de consórcio:

8.34.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.34.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.34.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.34.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio

8.35. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.35.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.35.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.35.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.35.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.35.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.35.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 3.854.162,40 (três milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 200143 – Departamento de Tecnologia da Informação;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 04126203059320000;

IV) Elemento de Despesa: 339040;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s)subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RICARDO DUAILIBE LEITAO

Auditor Fiscal da Receita Estaduaç

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 09:15:15.